

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.407

De 02 de maio de 2000

Projeto de Lei nº 14/00

Autor: Vereadora Helenita Turci

087



Estabelece a obrigatoriedade da afixação de cartazes educativos sobre prevenção da AIDS em quartos e apartamentos de motéis e afins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARARQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a **sanção tácita do Prefeito Municipal**, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Ficam os motéis e afins obrigados a afixar, no interior de todos os seus quartos e apartamentos, em locais bem visíveis, cartazes sobre prevenção de AIDS.

**Parágrafo Único** - Os cartazes mencionados neste artigo serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º**- Os infratores desta lei sujeitar-se-ão a uma multa equivalente a 20 UFM's, contada em dobro no caso de reincidência.

**§ 1º** - Poderá a Prefeitura Municipal, no caso de uma nova desobediência, e após a imposição da multa por reincidência, cassar a licença para funcionamento, procedendo ao fechamento do estabelecimento infrator.

**§ 2º** - Os estabelecimentos cuja licença for cassada nos termos e condições do parágrafo anterior, somente receberão nova licença depois de sanados os inconvenientes que houverem dado causa a cassação, a juízo do órgão municipal competente, ressarcida a municipalidade das despesas ocasionadas pelo processo de infração e seus incidentes.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares oportunamente, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 02(dois) dias do mês de maio do ano 2000(dois mil).

**Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO**  
*Presidente*

*Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.*

  
**LUZIA APARECIDA FRGALÁ KARAM**  
*Diretora Geral*

*Registrada às paginas 42 e 43, do livro competente nº 06 sh/.*